

FEMINICÍDIOS NA CIDADE DE PELOTAS (2014-2021)

ELISIANE MEDEIROS CHAVES¹; LORENA ALMEIDA GILL²

¹*Universidade Federal de Pelotas - elisianemchaves@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas - professora orientadora - lorenaalmeidagill@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se refere a uma pesquisa que está sendo realizada no Doutorado do Programa de Pós-graduação em História, junto à Universidade Federal de Pelotas, na área de Ciências Humanas e que trata sobre feminicídios, nas formas consumadas e tentadas, ocorridos em Pelotas entre os anos de 2014 e 2021. O estudo discute esses tipos de crimes e se restringe aos relacionamentos íntimos heterossexuais, tendo em vista que nos dias atuais existem homens que ainda pensam que dominar mulheres é uma atribuição que lhes cabe.

Por muito tempo as mulheres tiveram que viver suas vidas restritas ao espaço do lar e aos cuidados com os filhos, funções essas consideradas sem importância, enquanto os homens assumiam os papéis mais relevantes de comando das sociedades. Para LERNER (2019), nos tempos primitivos, os homens não saiam para caçar todos os dias, mas as mulheres exerciam as tarefas de coleta e de cuidados com os filhos cotidianamente. Durante o período livre, eles construíram interpretações da realidade que as inferiorizavam e muitos fizeram uso de atos violentos para dominá-las. Mulheres acabaram absorvendo essa cultura e tiveram que se submeter aos papéis sociais que os próprios homens construíram para elas. Muitas que assim não agiram, foram vítimas de violência.

Para PESSIS e MARTIN (2005), quando as mulheres tinham filhos, como as crianças precisavam de cuidados para sobreviver, isto as foi distanciando de outras tarefas, fazendo com que deixassem de acessar as novas tecnologias que iam sendo criadas para a manutenção dos grupos e os homens foram tomando conta dos campos políticos, de poder e da própria vida feminina. Essa condição fez com que elas tivessem suas vidas pautadas pela desigualdade de gênero.

De acordo com RUBIN (2018), toda sociedade tem alguma forma sistemática e própria de lidar com os sexos biológicos e com os comportamentos de gênero e ela cria o seu mundo sexual de acordo com as suas necessidades, podendo ser igualitário ou estratificado em gênero, como é a maioria delas. Essa criação social das formas de lidar com sexo e gênero, a autora chama de sistema sexo-gênero.

Em razão dessa diferenciação dos papéis sociais que caracterizam sexo e gênero, muitos homens agredem, e até matam mulheres, por elas serem mulheres, ou seja, porque as consideram inferiores e passíveis de serem comandadas por eles, tendo em vista que estão envolvidos em uma cultura muito antiga de que dominar mulheres é uma atribuição cultural e social que faz parte de ser homem.

Feminicídio é um conceito que surgiu em meados dos anos 1970, quando a socióloga feminista, Diana Russel, defendeu uma nova forma de nomear as mortes de mulheres, em oposição ao termo homicídio, que designava todas as mortes por assassinato, sem considerar as diferenças de sexo e gênero.



No Brasil, em março de 2015 foi criada a Lei nº 13.104 (popularmente conhecida como Lei do feminicídio), a qual o estabelece como uma qualificadora do crime de homicídio e pressupõe violência baseada no gênero e que tenha como motivação a opressão à mulher. É imprescindível que a conduta do agente esteja motivada pelo menosprezo ou discriminação à condição da vítima ser mulher, segundo LOUREIRO (2017).

A pesquisa aqui apresentada se dá pela análise de ações penais referentes aos crimes de feminicídios, que tramitam na 1ª Vara criminal de Pelotas, que é o órgão responsável pelo Tribunal do Júri, o qual julga os crimes dolosos contra a vida. O objetivo geral do estudo é investigar os crimes violentos cometidos contra as vidas das mulheres pelotenses, entre 2014 e 2021, visando compreender as dinâmicas envolvidas nessas mortes e observar a maneira como o Estado se posiciona em relação à solução dessas ações.

2. METODOLOGIA

As fontes da pesquisa consistem em processos judiciais que tramitam na 1ª Vara criminal de Pelotas e na produção de narrativas que serão construídas através de entrevistas com vítimas sobreviventes de tentativas de feminicídio que se dispuserem, voluntariamente, a participar do estudo. Contudo, considerando a necessidade do distanciamento social devido à pandemia do Coronavírus, ainda não foi possível contatar as vítimas, as quais serão procuradas assim que a crise sanitária vivida no Brasil permitir que possam ser restabelecidas condições seguras para que as entrevistas sejam realizadas.

O recorte temporal do estudo é compreendido entre o ano de 2014 e 2021, ou seja, tem início um ano antes da criação da lei do feminicídio e se estende aos dias atuais com a finalidade de verificar os efeitos da nova lei na forma como passaram a ser julgados esses crimes. Desta forma, a pesquisa é relacionada à História do Tempo Presente tendo em vista a análise de processos judiciais que estão tramitando na Justiça e que as pessoas que se pretende entrevistar estão vivas e são contemporâneas à pesquisadora. Segundo FICO (2012), sujeito e objeto compartilham a mesma temporalidade, ou seja, estão inseridos em um tempo e cotidiano próximos.

Por conta da coleta de dados nos processos judiciais, uma das metodologias utilizadas é a análise documental, a qual pressupõe uma ampla e complexa análise de informações em documentos, que servem para nortear um estudo categorizado, que permite a produção de novos conhecimentos a respeito de um determinado tema.

Para SILVA e DAMACENO (2009, p. 4557): “[...] a pesquisa documental permite a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do estudo dos documentos que são produzidos pelo homem”.

Outra metodologia empregada na pesquisa é a História Oral Temática, a qual é um método que se concretiza pela realização de entrevistas com pessoas que participaram ou têm conhecimento sobre determinados acontecimentos e que por isso são capazes de produzir narrativas sobre os mesmos. De acordo com PORTELLI (2001, p. 13): “[...] podemos definir a história oral como o gênero de discurso no qual a palavra oral e a escrita se desenvolvem conjuntamente, de forma a cada uma falar a outra sobre o passado”. O registro das narrativas das vítimas sobreviventes é uma forma de tirar as suas experiências traumáticas do esquecimento.



3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em vista da pandemia do Coronavírus e como a coleta de dados nos processos no fórum precisa ocorrer de forma presencial, a pesquisa está parada. No entanto, já foram coletados dados em 12 processos até o ano de 2020. Uma das ações foi julgada como homicídio simples, que é a forma como deveria ser tratada antes da lei do feminicídio, a qual entrou em vigor em março de 2015. Então, se o crime aconteceu em julho de 2015, o processo deveria ter tramitado sob a égide da nova norma legal. Essa situação é grave tendo em vista que a pena mínima a ser aplicada para o autor de um homicídio simples é de 6 anos e a máxima é de 20. Já nos crimes de feminicídio, a pena mínima é de 12 anos e a máxima de 30 anos. O autor do crime foi condenado ao cumprimento da pena mínima do homicídio, ou seja, seis anos de reclusão, e em regime semiaberto, por ser considerada uma pessoa de boa conduta e sem antecedentes criminais. É possível afirmar que, nesse caso específico, não houve a correta aplicação da lei.

Há três processos com situações semelhantes, ou seja, que não estão tramitando como feminicídio e nem como tentativa, enquanto na realidade, da forma como os crimes aconteceram, eles se enquadram nas situações previstas na lei que pune com mais rigor os agressores. A par dessa situação, se pode pensar que, no tempo presente, ainda recaem sobre as mulheres o descaso e a omissão que, historicamente, sempre acometeram o gênero feminino, inclusive nos órgãos que deveriam aplicar devidamente a justiça para todos os cidadãos.

Em 2020 aconteceram, em Pelotas, dois feminicídios não relacionados ao contexto de casal heterosexual, mas sim familiar e duas tentativas de feminicídio. Em 2021 não aconteceu nenhum feminicídio na cidade, tendo havido uma tentativa. Entretanto, em uma perspectiva mais ampla, em 2020, segundo um levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa do Grupo Folha (Datafolha), morreram 1.338 mulheres no país, tendo havido um aumento de 2% nas mortes em relação ao ano anterior. Desta forma, apesar de Pelotas apresentar, nos dois últimos anos, um número baixo de feminicídios, isso não significa que mulheres estão vivendo com mais segurança, pois ocorreram na cidade 313 registros de lesão corporal e 327 de ameaças, conforme o Observatório de Segurança Pública, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

Os números apresentados, tanto no que diz respeito a Pelotas, quanto ao contexto geral no país, apontam que na construção das masculinidades ainda existem homens que pensam ter poder sobre os corpos femininos, conforme LANG (2001, p. 465): “O paradigma naturalista da dominação masculina divide homens e mulheres em grupos hierárquicos, dá privilégios aos homens à custa das mulheres”. Como o Estado, por sua vez, sempre foi discriminatório em relação às mulheres e, nesse sentido, a Lei Maria da Penha só foi criada em 2006 e a Lei do Feminicídio mais tarde ainda, em 2015, isso demonstra o seu pouco interesse em auxiliar as mulheres a terem uma vida livre de violências. Conforme BOURDIEU (2008), as ações do Estado moderno estruturam as populações, constroem as relações sociais, então, com essa perspectiva, pela sua forma de atuar, ele também produz o que a sociedade pratica e pensa sobre gênero.

De acordo com SOUZA et al (2009), historicamente, no Brasil, a ação estatal, até por meio da legislação, deixa implícito o uso da violência, devido à discrepância do conteúdo das normas, das políticas públicas e é isto que se vê concretamente na dinâmica da vida social, quando muitas mulheres ainda são



vítimas da violência masculina. Tal situação demonstra que esse fenômeno não é combatido de forma efetiva e eficaz.

3. CONCLUSÕES

É possível concluir que ainda se tem um Estado com fortes características da cultura da dominação masculina em suas estruturas, o que explica a existência de ações penais relativas às mortes de mulheres não serem devidamente enquadradas como feminicídios, pois o aparelho estatal não age de forma bem estruturada e eficaz para evitar que isso aconteça. Informações equivocadas a respeito do real número desses crimes impactam negativamente na instituição de políticas públicas para as mulheres.

Além disso, o fato preocupante do número de feminícios no país ter aumentado em 2020, em comparação a 2019, deixa evidente que as hierarquias de gênero prevalecem na esfera social, e o crime de feminicídio pode ser apontado como um instrumento de subjugação das mulheres aos homens que atravessou todos os períodos históricos e que permanece acontecendo na atualidade porque o interesse em evitar as suas mortes é menor do que a vontade de que elas continuem sendo subjugadas.

A pesquisa tem demonstrado a falta de medidas contundentes para erradicar a violência masculina, e essa situação não acontece por acaso, pois é confortável para muitos homens que as mulheres continuem sendo submissas, tendo em vista que, na maior parte do tempo, eles tiveram o poder em suas mãos, e a vida delas também.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOURDIEU, P. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. São Paulo: Papirus, 2008.
- FICO, C. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, n 47, p.43-59, 2012.
- LANG, D. W. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Estudos feministas**. Ano 9, v. 2, p. 460-482, 2001.
- LERNER, G. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens / Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LOUREIRO, Y. F. Conceito e natureza jurídica do feminicídio. **Revista Acadêmica Superior do Ministério Público do Ceará**. Ano IX, n. 1, p.185-210, 2017.
- PESSIS, A; MARTÍN, G. Das origens da desigualdade de gênero. In: CASTILLO-MARTÍN, Marcia; Oliveira, Sueli de. **Marcadas a ferro**. Violência contra a Mulher. Uma Visão Multidisciplinar. Brasília. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, p. 17-22, 2005.
- PORTELLI, A. História Oral como gênero. **Projeto História**. São Paulo, n. 22, p. 9,36, 2001.
- RUBIN, G. O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” de sexo. In: **Políticas de sexo**. São Paulo: Editora Ubu, 2018.
- SILVA, L. R. C.; DAMACENO, A. D. **Pesquisa documental**: alternativa investigativa na formação docente. 2009, p. 4554-4566.
- SOUZA, J. L. C.; BRITO, D. C. de; BARP, W. J. Violência doméstica: reflexos das Ordenações Filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil. **Teoria e Pesquisa**, p. 61-82, 2009.